

► ABONO DE FALTAS

1) Até quando o servidor deve justificar sua falta no mês?

Resposta: Até o terceiro dia útil do mês subsequente.

2) Posso faltar durante o período de adaptação de meu filho na creche?

Resposta: Sim, para isso, deverá requerer previamente o abono das faltas, comprovando os dias e horários, mediante declaração da Instituição, bem como justificar a impossibilidade de outra pessoa acompanhar o menor durante a adaptação.

► ABONO DE PERMANÊNCIA

1) Quando farei jus ao abono de permanência?

Resposta: Desde fevereiro de 2004, o servidor que reúna os requisitos para aposentadoria voluntária e opte por permanecer em atividade faz jus ao abono de permanência, a contar daquela data ou da data em que preencher os requisitos para aposentadoria voluntária, nas hipóteses previstas na Emenda Constitucional nº 41/2003. Cessa a percepção da vantagem com a aposentadoria.

► ACIDENTE DE TRABALHO

1) Sofri um acidente de trabalho. Como solicito licença médica?

Resposta: A ocorrência de acidente de trabalho deve constar do atestado médico ou ser relatada, em declaração, pela chefia do setor onde o servidor estiver lotado. Sua concessão poderá estar sujeita à perícia médica, com base nas informações contidas na comunicação. É importante ressaltar que a licença médica por acidente de trabalho pode ensejar situações diferentes das que normalmente ocorrem na licença médica comum, como, por exemplo, a aposentadoria por invalidez com proventos integrais. Por isso, a sua correta e tempestiva comunicação deve ser procedimento do máximo interesse por parte do servidor.

► ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (TRIÊNIO)

1) Quando terei direito ao adicional por tempo de serviço?

Resposta: É concedido automaticamente a cada três anos de efetivo exercício no serviço público. O primeiro triênio corresponde a 10% sobre os vencimentos de caráter efetivo, sendo os demais, a cada três anos, de 5%, até o limite de 11 triênios, ou seja, 60%.

2) Como servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão também faço jus ao triênio?

Resposta: Não. Conforme art. 13, § 1º da Lei nº 462/2005, o triênio é devido apenas a servidores efetivos. Contudo, aqueles que já percebiam a vantagem antes da decisão proferida no processo nº 29.116/2002-TJ, permanecem com o mesmo percentual, sem direito a atualização.

3) Completei mais três anos de serviço e meu triênio não foi alterado. Por quê?

Resposta: O triênio só é alterado no mês seguinte ao completado, após verificação da frequência. Contudo, será pago retroativamente.

► ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

1) Como faço para alterar nome, endereço (telefone) e estado civil?

Resposta: As atualizações de endereços ou estado civil podem ser providenciadas por comparecimento do servidor na Central de Atendimento de Pessoal, com a apresentação de identidade original e documento original com a alteração a ser solicitada (comprovante de residência ou certidão de casamento, conforme o caso). A alteração de nome deverá ser solicitada via protocolo, conforme órgão de lotação do servidor (Tribunal de Justiça ou Corregedoria Geral de Justiça), anexando-se a certidão de casamento.

2) É possível o próprio servidor alterar algum dado cadastral via web?

Resposta: Já está disponível nova funcionalidade no Portal de Magistrados e Servidores: **Cadastramento / Alteração de Endereço/ Inclusão de E-mail**. A partir de agora, não é mais necessário o deslocamento do servidor para alterar endereço, telefone e email. Efetuando o login no portal, basta acessar *Dados Pessoais / Endereço*. Se você ainda não possui email cadastrado, acesse agora o portal e inclua esta informação. O email é um importante canal de comunicação entre você e a administração. Em caso de dúvidas, favor entrar em contato com o Teletendimento da Central de Atendimento de Pessoal – CEAPE, ramal 7700. **TAMBÉM É POSSÍVEL REALIZAR A INCLUSÃO DE DEPENDENTES.**

► APOSENTADORIA

1) Como devo fazer para verificar a contagem de tempo de contribuição e demais requisitos necessários à aposentadoria?

Resposta: O servidor deve, primeiramente, pesquisar seu tempo de serviço em sites confiáveis como o do próprio Tribunal de Justiça, www.tjrj.jus.br (caminho: Portal de Magistrados e Servidores – Dados Pessoais – Mapa de Tempo de Serviço-Averbações), onde obterá contagem de seu tempo de serviço neste Tribunal, incluindo seu tempo averbado, ou no site da Controladoria-Geral da União, www.cgu.gov.br, onde acessará um simulador de aposentadoria (caminho: Espaço do Servidor – Simulador de Aposentadoria do Servidor Público – Acesso ao Simulador). O servidor também pode entrar em contato com o Call Center da Central de Atendimento de Pessoal - CEAPE, no telefone 3133-7700 e requerer seu **Mapa de Tempo de Serviço – MTS** (mapa completo que elenca as modalidades de aposentadoria), porém, deverá fazê-lo com uma proximidade de **um a dois anos** da data de aposentadoria, após obtê-la nas pesquisas anteriormente citadas, a fim de se planejar com os períodos de férias e de licenças-prêmio que tenha para gozar. O MTS será confeccionado pela Divisão de Processamento de Benefícios Previdenciários – DIBEP e será encaminhado à CEAPE ou aos Núcleos Regionais a fim de ser entregue ao requerente. Quanto

mais MTS desnecessários, ou seja, mais de dois anos de proximidade para a aposentadoria, mais dificuldade a DIBEP terá em atender à demanda.

2) Como faço para requerer minha aposentadoria?

Resposta: Através do formulário Requerimento de Aposentadoria (FRM-DGPES-003-01), disponibilizado na intranet, que será protocolizado na Divisão de Protocolo Administrativo – DIDOC, situado no Prédio Administrativo do TJ, térreo, instruído com os seguintes documentos: O pedido deve ser protocolizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data indicada como validade da aposentadoria a fim de ser feita análise pelo processante com tempo suficiente para entrar em contato com o servidor caso haja alguma pendência. Caso não haja, o requerente poderá se afastar do trabalho a contar da data indicada como validade da aposentadoria e aguardar a publicação de seu Ato em casa.

3) Que documentos devo juntar ao meu pedido de aposentadoria?

Resposta: 1 - cópia da certidão de nascimento ou de casamento autenticada (ou original para conferir com a cópia), 2 - certidão de valores referentes aos salários-de-contribuição, fornecida pelo respectivo órgão previdenciário, relativa a período externo ao PJERJ, exercido após julho/94, caso a referida certidão não tenha sido anexada ao processo de Averbação de Tempo de Serviço e 3 – caso receba outro vencimento/provento, cópia do último contracheque.

4) Existe algum impeditivo para a aposentadoria?

Resposta: Sim. O servidor que pertencer ou tiver, em qualquer tempo, pertencido ao quadro dos não remunerados pelos cofres públicos, bem como, aquele que usufruiu licença sem vencimentos, em alguma época de sua vida laborativa e que não tenha averbado o referido tempo de contribuição, deverá apresentar a Certidão de Contribuição Previdenciária – CRP, emitida pelo RIOPREVIDÊNCIA, para, então, poder se afastar do trabalho e aguardar a publicação do Ato de sua aposentadoria em casa.

5) A Emenda Constitucional 70/2012 garante a todos os servidores acometidos de doença incapacitante a aposentadoria por invalidez integral?

Resposta: Não, a EC 70/2012 de 29/03/2012, não acabou com a aposentadoria por invalidez proporcional. Esta continua existindo. A referida Emenda garante aos servidores que ingressaram no serviço público até dezembro/2003, acometidos por doença incapacitante, a última remuneração como base de cálculo para os seus proventos, com paridade para os aposentados e seus pensionistas. O laudo médico pericial apontará se a aposentadoria é proporcional ou integral, dependendo da doença, elencada ou não em lei. Se for integral, os proventos serão iguais à última remuneração do servidor, excluídas as parcelas não permanentes (parcelas permanentes: vencimento, GAJ, APJ, triênio e direito pessoal incorporado) e se for proporcional, os proventos terão a mesma base de cálculo, incidindo sobre esta a fração do tempo de contribuição do servidor sobre o tempo de contribuição exigido para aposentadoria voluntária (30 anos para mulher ou 35 anos para homem). Os servidores que ingressaram no serviço público após dezembro/2003, mesmo acometidos por doença incapacitante, terão como base de cálculo dos seus proventos a média aritmética das 80% maiores remunerações

desde junho/1994 que não poderá ultrapassar o valor da última remuneração, excluídas as parcelas não permanentes. Esta aposentadoria será sem paridade, ou seja, os proventos serão atualizados conforme os aumentos do INSS.

6) Os aposentados descontam o mesmo valor de contribuição previdenciária dos ativos?

Resposta: O percentual de 11% é o mesmo para ativos e inativos. O que muda é a base de cálculo: os inativos descontam 11% sobre o valor de seus proventos que ultrapassar o teto de R\$ 4.390,24 e se for aposentado por invalidez, desconta 11% sobre o valor que ultrapassar o dobro deste teto, ou seja, o que ultrapassar R\$ 8.780,48.

► AVERBAÇÃO DE DOCUMENTOS

1) Por que é necessário proceder à averbação de documentos pessoais e de escolaridade no Cadastro dos Servidores do Poder Judiciário?

Resposta: Para manter atualizados seus dados cadastrais, permitindo, inclusive, que você venha a obter benefícios que a legislação em vigor lhe concede.

2) É necessário fazer juntada do original do documento?

Resposta: Não. Porém, o original deverá ser apresentado junto com a cópia no momento da protocolização para autenticação da cópia.

► AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO /CONTRIBUIÇÃO

1) Qual o documento hábil para averbação de tempo de serviço/contribuição?

Resposta: Certidão de tempo de serviço/contribuição emitida pelo respectivo órgão, quando se tratar de regime próprio, ou pelo INSS, quando proveniente do Regime Geral de Previdência, com indicação dos valores relativos aos salários de contribuição a partir da competência de julho de 1994.(Resolução 18/06, art. 1º, I e II).

2) No caso de cargo ou emprego público com recolhimento previdenciário para o INSS, basta a certidão emitida por aquela autarquia?

Resposta: Neste caso, também será necessário apresentar a certidão emitida pelo respectivo órgão da Administração Pública Direta ou Indireta da União, Estado ou Município.

3) No caso de serviço militar obrigatório, qual documento necessário para averbação do respectivo tempo?

Resposta: Para comprovação deste tempo basta apresentar original e fotocópia do respectivo certificado de reservista.

4) Como faço para obter a certidão de tempo de serviço/contribuição e os valores de salários de contribuição correspondente ao tempo de iniciativa privada?

Resposta: Dirija-se a um posto do INSS, munido de declaração emitida por este Tribunal comprovando ser servidor efetivo, e solicite a expedição da respectiva certidão e do CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais, devendo este último conter carimbo e assinatura do funcionário daquela autarquia responsável por sua emissão. Caso trate-se de tempo de serviço/contribuição público, a referida documentação deverá ser solicitada junto ao respectivo órgão.

► BANCO PARA RECEBIMENTO DE VENCIMENTOS

1) Posso escolher o banco para receber meu pagamento?

Resposta: Sim. O banco credenciado para crédito do pagamento dos servidores é o Bradesco. Por ocasião de sua posse, o servidor deve comunicar abertura/alteração de conta bancária, por meio da apresentação de documento oficial daquela instituição bancária, não sendo aceitas comunicações via telefone/fax. Seu salário será creditado numa conta chamada conta-salário, aberta pelo Banco BRADESCO e, à sua opção, poderá permanecer no Banco Bradesco ou seu salário ser transferido para outro banco de sua preferência. Esta opção deverá ser feita junto às Instituições Bancárias.

► CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

**** Encontra-se em trâmite processo visando contratação de empresa para a captura de dados biométricos, confecção e personalização das carteiras de identidade funcional para os servidores deste Poder Judiciário. No momento só estão sendo emitidas 2ª vias para aqueles servidores que tiveram seus dados capturados na vigência do último contrato (2010 e 2011).**

1) Sou apenas comissionado; tenho direito a carteira?

Resposta: Sim, mas será necessário preencher formulário próprio, disponível nos órgãos de protocolo administrativo, do Tribunal de Justiça, Praça XV nº 2 sala 3 térreo, ou da Corregedoria, Fórum Central - sala 601.

2) Como obter a carteira funcional?

Resposta: A carteira funcional é confeccionada após a captura de dados biométricos realizada por empresa especializada, contratada pelo Tribunal.

3) Como obter a 2ª via da carteira funcional?

Resposta: Será necessário preencher formulário próprio, disponível nos órgãos de protocolo administrativo, do Tribunal de Justiça, Praça XV nº 2 sala 3 térreo, ou da Corregedoria, Fórum Central - sala 601, ou por malote. Em caso de roubo ou furto, é preciso juntar ao pedido uma cópia do Boletim de Ocorrência. Em caso de perda ou extravio, a nova carteira será descontada em folha, assim que for emitida.

► CERTIDÃO

1) Onde apresento um requerimento para obter uma certidão?

Resposta: No órgão de protocolo administrativo do Tribunal de Justiça ou da CGJ, de acordo com sua lotação.

2) Qual o prazo para expedição de certidão?

Resposta: O prazo é de 15 dias, contados do registro no órgão expedidor (Cadastro) – Lei Federal 9.051/95.

3) Quais os documentos necessários para obter certidão?

Resposta: Requerimento assinado, no qual deve constar a finalidade do documento solicitado. Se preferir, existe formulário próprio disponível no órgão de protocolo administrativo do Tribunal de Justiça, Praça XV nº 2, sala 3 térreo.

► CONSIGNAÇÕES

1) Como fazer para cancelar desconto em favor de entidade consignatária?

Resposta: Para providenciar o **cancelamento** da consignação, deve-se proceder nos termos do artigo 8º, II, §1º, “a” e “b” e § 2º do Ato Normativo nº 06/2006, ou seja, mediante protocolização do formulário Finalidades Diversas, instruído com cópia da solicitação de cancelamento endereçado à entidade com recibo da respectiva entrega ao consignatário. Cabe ressaltar que, uma vez deferido o pedido, a cessação do desconto na folha de pagamento corresponde ao mês seguinte em que for protocolada a solicitação de cancelamento, salvo na hipótese de consignação facultativa firmada com instituição financeira para amortização de parcelas de empréstimo concedido ao consignado. ([Ato Normativo 6/06 – art. 8º, § 1º e 2º](#)).

► CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

1) Como funciona o convênio com instituições financeiras para obtenção de empréstimo pessoal?

Resposta: O Tribunal de Justiça mantém convênio com instituições financeiras, para concessão de empréstimo pessoal aos serventuários e magistrados do Poder Judiciário, para quitação mediante consignação mensal em folha de pagamento. Para requerer o empréstimo, cujo valor varia de acordo com a margem consignável individual, o serventuário ou magistrado deve dirigir-se a uma agência de alguma instituição conveniada.

2) O que é margem consignável?

Resposta: É o percentual máximo de seus vencimentos que a lei permite que seja descontado em folha de pagamento, para outras finalidades que não as legais e regulamentares, como, por exemplo, empréstimos, contribuições a associações, cooperativas etc.

3) Qual é a minha margem consignável?

Resposta: Consta esta informação no contracheque (30% do líquido).

4) Posso descontar aluguel no contracheque?

Resposta: Não.

5) Como faço para pegar minha margem consignável? Posso solicitar no protocolo?

Resposta: Não. Tem que solicitar diretamente ao consignatário.

6) Quero saber se: já foi dada entrada no protocolo do meu pedido de margem? Minha margem foi aprovada? Foi devolvida ao consignatário?

Resposta: Esta informação deve ser prestada pelo consignatário.

7) Qual o prazo para a devolução do pedido de margem aprovado?

Resposta: Até 05 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte a data da entrada no protocolo.

8) Posso ter mais de um empréstimo com o mesmo consignatário?

Resposta: não.

9) Quantas prestações faltam para acabar o meu empréstimo?

Resposta: Não temos esta informação. Entrar em contato com o consignatário.

10) Já liquidei o meu empréstimo e o consignatário continuou descontando. Como faço para receber a devolução?

Resposta: Tem que ser solicitado junto ao consignatário.

11) Posso utilizar a margem para compra de imóvel?

Resposta: Não. O PJERJ possui convênio para financiamento imobiliário com o Banco do Brasil, que tem como proposta, oferecer taxas de juros diferenciadas para os servidores do PJERJ, operando sem consignação em folha e portanto, sem utilização da margem.

► CRACHÁS MAGNÉTICOS

**** A confecção dos crachás de acesso às dependências do Fórum Central encontra-se suspensa, desde junho de 2009, sem previsão de emissão.**

1) Trabalho na Secretaria do TJ. Tenho direito a crachá?

Resposta: Sim, desde que trabalhe no “complexo fórum” – prédio central, prédio da R. Dom Manuel, Centro Administrativo (prédio da Praça XV) e, provisoriamente, o edifício do Jockey Club.

2) Trabalho em um cartório de Primeira Instância. Tenho direito a crachá?

Resposta: Sim, se o local de exercício de suas atividades for o “complexo fórum”.

3) Sou apenas comissionado; tenho direito a crachá?

Resposta: Sim, desde que trabalhe no “complexo fórum”, o mesmo se aplica aos requisitados: se estiverem lotados no complexo “fórum”, também terão direito ao crachá magnético de acesso.

4) Para onde devo me dirigir para solicitar o crachá?

Resposta: Em se tratando de primeira via , Central de Atendimento de Pessoal – Praça XV nº 2 sala 215, portando foto 3X4. Caso se trate de segunda via, será necessário preencher formulário próprio, disponível nos órgãos de protocolo administrativo, do Tribunal de Justiça, Praça XV nº 2 sala 3 térreo, ou da Corregedoria, Fórum Central - sala 601. Em caso de roubo ou furto, é preciso juntar ao pedido uma cópia do Boletim de Ocorrência. Em caso de perda ou extravio, o valor relativo ao custo do novo crachá magnético será descontado em folha.

5) Como obter a 2ª via do crachá magnético?

Resposta: Será necessário preencher formulário próprio, disponível nos órgãos de protocolo administrativo, do Tribunal de Justiça, Praça XV nº 2 sala 3 térreo, ou da Corregedoria, Fórum Central - sala 601. Em caso de roubo ou furto, é preciso juntar ao pedido uma cópia do Boletim de Ocorrência. Em caso de perda ou extravio, o novo crachá magnético será descontado em folha.

► DECLARAÇÃO DE BENS

1) Quando preciso apresentar ao Poder Judiciário minha declaração de bens?

Resposta: A comprovação da entrega da declaração de bens poderá ser feita via internet, no Portal de Servidores e Magistrados até o 5º dia útil após o término do prazo para entrega da declaração à Receita Federal.

► ENTREGA DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

1) Qualquer pessoa pode pegar documentos solicitados por mim?

Resposta: Sim, desde que a entrega seja autorizada por escrito.

► EXERCÍCIOS ANTERIORES

1) É preciso requerer o pagamento da verba de exercícios anteriores?

Resposta: Não são necessários requerimentos específicos para pagamento de valores relativos a “Exercícios Anteriores”, uma vez que, quando apurados como devidos, são providenciados automaticamente pela Divisão de Pagamento de Pessoal.

2) Tenho um valor de atrasados a receber, já recebi uma parte. Quando vou receber o restante?

Resposta: Todo atrasado referente a exercícios anteriores, tem que ter autorização para pagar. Não tem prazo certo.

► FÉRIAS

1) Pode o servidor usufruir férias parceladamente?

Resposta: Sim, em períodos de 10 ou 15 dias, no absoluto interesse do serviço ([art. 92, § 1º, Decreto 2479/79](#)). e art. 3º, V, do Ato Normativo 26/2009.

2) Posso alterar o meu período de férias a qualquer momento?

Resposta: Depende; alteração na escala de férias por interesse particular deverá ser formulada até o terceiro dia útil do mês anterior ao da previsão para gozo, mas se for por imperiosa necessidade do serviço, motivada, esse prazo poderá ser desconsiderado (art. 4º, §§ 3º e 4º do Ato Normativo 26/2009).

3) Pode o servidor emendar férias com licença prêmio?

Resposta: Pode, desde que haja concordância da chefia imediata e seja observado o prazo mínimo de 30 dias para protocolização do pedido de licença prêmio

4) Quando terei direito a férias?

Resposta: De acordo com o Estatuto do Servidor Público Estadual, o servidor tem direito a 30 dias de férias remuneradas, após completar um ano de efetivo exercício. Quer dizer: quem ingressou na Justiça no dia 15 de maio de 2002 só poderá tirar férias a partir de 15 de maio de 2003, **que corresponderá ao exercício em que se completar, no caso, 2003**. No ano de 2004, entretanto, não será mais necessário aguardar o mês de maio para gozar outro período de férias, já que a exigência limita-se ao primeiro exercício de férias ([art. 90 caput e § 2º Decreto 2479/79](#)). Art. 1º, §§ 1º e 2º do Ato Normativo 26/2009.

5) Tenho direito a gozar férias referentes aos exercícios de 2002 e 2003. Posso gozar os dois exercícios no mesmo ano?

Resposta: Sim, desde que haja um interregno de 90 dias entre o final do primeiro gozo e o início do segundo (Art. 6º, do Ato Normativo 26/2009)..

6) Deixei de gozar férias referentes ao exercício de 1999. Posso contar o período de 30 dias de férias que deixei de gozar em dobro para aposentadoria?

Resposta: Não. Após a edição da Emenda Constitucional nº 20, somente os períodos de férias não gozados até o exercício de 1998 são suscetíveis de serem contados em dobro para fins de aposentadoria.

7) Posso gozar 30 dias de férias no mês de dezembro, no período de 08/12 a 06/01, referente ao exercício de 2002?

Resposta: Não. Os períodos de férias devem ser gozados integralmente num mesmo exercício (Art. 90, §4º do Decreto 2479/79).

8) Estou em gozo de férias e fiquei doente. Posso interrompê-las e tirar licença médica?

Resposta: Sim, desde que seja concedida a licença, devendo continuar o gozo das férias imediatamente após obter alta médica (art. 4º, III, do Ato Normativo 26/2009).

9) Não sou servidor efetivo do Poder Judiciário e nem requisitado de outro órgão, tendo sido nomeado exclusivamente para exercer cargo em comissão. A partir de quando poderei gozar férias?

Resposta: Somente poderá gozar férias a partir do primeiro dia útil após ter completado um ano de exercício no cargo em comissão. Terá direito a 30 dias de férias remuneradas, que corresponderão ao exercício em que se completarem, sendo devidas, a partir de então, por exercício, dispensando-se o lapso temporal de um ano de atividade laborativa (idem item 4, acima).

10) Tirei licença sem vencimentos no período de 1º de fevereiro de 2008 a 31 de janeiro de 2010. Poderei gozar férias a partir de quando? Sabendo-se que não tenho período de férias pendentes, a que exercício corresponderão minhas próximas férias?

Resposta: Só poderá gozar férias a partir de um ano de efetivo exercício após o retorno da licença sem vencimentos. Elas corresponderão a esse exercício trabalhado após seu retorno, no caso em questão a 2011 (art. 10 do Ato Normativo 26/2209)

11) Era servidor deste Poder Judiciário e, após concurso público, fui investido em novo cargo; poderei gozar as férias não usufruídas no cargo anterior?

Resposta: Sim, Se não tiver havido descontinuidade do exercício, apenas mudança de cargo no âmbito deste Poder Judiciário (Ex: era Técnico de Atividade Judiciário e passou para Analista Judiciário), poderá usufruir as férias adquiridas no cargo anterior. No entanto, hoje a Administração entende que deverá haver lapso de um ano, a contar da nomeação no novo cargo, para usufruir qualquer período.

12) Fui exonerado do cargo que ocupava neste Tribunal de Justiça e possuía férias não usufruídas. Tenho direito a recebê-las em pecúnia?

Resposta: Não, pois no âmbito deste Poder Judiciário, o [Ato Normativo nº 26/2009](#), em seu art. 5º, veda expressamente o pagamento de férias não gozadas

13) Estou de férias, por que não recebi a gratificação de férias?

Resposta: Verificar junto à Divisão de Cadastro ou Setor de Pessoal do NUR responsável se está na escala de férias, ou se já houve a percepção do terço constitucional em momento pretérito.

14) Sou servidor exclusivamente comissionado e passei no concurso para Analista Judiciário. Eu perderei o direito as férias adquiridas enquanto servidor comissionado?

Resposta: Não. Se não houver interrupção do vínculo o saldo poderá ser usufruído na condição de servidor efetivo, assim como acontece com quem era Técnico de Atividade Judiciária e passou para Analista Judiciário (vide item 11).

15) Eu era servidor exclusivamente comissionado em 2007, fui exonerado em 2011 e nomeado agora em 2013. Deixei de usufruir as férias dos exercícios de 2010 e 2011, posso usufruir agora?

Resposta: Não. Neste caso, houve perda do vínculo com o Tribunal e os exercícios de 2010 e 2011 ficarão insuscetíveis de gozo, adquirindo direito a novo exercício de férias somente em 2014.

► INCLUSÃO DE DEPENDENTES

1) Gostaria de fazer inclusão de dependentes nos meus assentamentos funcionais. Como proceder?

Resposta: Existe formulário próprio que deve ser retirado, preenchido e entregue nos órgãos de Protocolo Administrativo do Tribunal de Justiça (Praça XV nº 2 sala 3 térreo), da Corregedoria (Fórum Central sala 601), Lâmina I, do Tribunal de Justiça, ou nos Protocolos dos NURs. Há opção de imprimir o formulário FRM-DGPES-054-01 pela Intranet (Institucional/Diretorias Gerais/Gestão de Pessoas/DEAPS/Servidor /Formulários/Inclusão de dependentes). PODERÁ REQUERER VIA INTERNET.

► ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

1) O servidor ativo, acometido de uma doença grave, pode requerer a isenção de Imposto de Renda?

Resposta: Não, pois nos termos da Lei 7.713/1988 somente o **servidor inativo**, portador de doença elencada em legislação específica, faz jus ao benefício.

2) Sou aposentado. Como devo proceder para requerer a isenção do imposto de renda?

Resposta: Deverá solicitar a isenção, por meio de formulário próprio, no órgão de protocolo administrativo do Tribunal, anexando laudo e exames médicos. Posteriormente, você será convocado para perícia no Departamento de Saúde do Tribunal.

3) Uma vez deferida a isenção de imposto de renda terei também direito à isenção da contribuição previdenciária?

Resposta: Não, pois não existe em nossa legislação vigente “isenção de contribuição previdenciária” e sim diminuição da base de cálculo para pagamento desta contribuição. Uma vez deferida a isenção de imposto de renda ou publicada a aposentadoria por invalidez permanente, o aposentado automaticamente terá

sua contribuição previdenciária – 11% calculada sobre o valor de seus proventos que ultrapassar o dobro do valor do teto do Regime Geral de Previdência, não sendo necessário requerimento para tal.

► ISENÇÃO PREVIDENCIÁRIA

1) Quando farei jus à isenção da contribuição previdenciária ?

Resposta: Atualmente não existe previsão legal para isenção de contribuição previdenciária. Até a edição da Emenda Constitucional nº 41/2003, o servidor podia requerer a isenção da contribuição previdenciária, a partir da data em que preenchia as condições para a aposentadoria integral, permanecendo em atividade. Com a edição da mencionada EC, a isenção previdenciária foi extinta, a contar de janeiro de 2004, tendo sido criado o abono de permanência.

► LICENÇA MATERNIDADE E LICENÇA ALEITAMENTO

1) Sou serventúria da Justiça e estou grávida. Por quanto tempo poderei ficar afastada do trabalho após o nascimento do meu filho?

Resposta: Sua licença será de 180 dias, sendo que você já poderá afastar-se do trabalho a partir do oitavo mês de gestação, salvo prescrição médica em contrário. Após o parto, caso você esteja amamentando seu filho, sua licença poderá ser prorrogada, mensalmente, por até três períodos de 30 dias (licença- aleitamento), com vencimentos e vantagens integrais, conforme as alterações introduzidas pela da lei complementar nº 128 de 26/06/09.

2) O que é necessário para dar entrada no pedido de licença-maternidade e licença-aleitamento?

Resposta: Na licença-maternidade, basta comprovar o nascimento da criança, ou apresentar atestado médico comprovando que a gestação encontra-se no oitavo mês. No caso da licença-aleitamento, deve-se ter em mãos o atestado firmado pelo pediatra, declarando que o bebê ainda se encontra em aleitamento materno.

► LICENÇA MÉDICA

1) Quais as conseqüências da utilização de licença médica para o servidor ou para acompanhar pessoa da família?

Resposta: Em relação à licença prêmio, a contagem de tempo é suspensa, até o limite de 90 dias, durante cada período de licença médica; além disso, o servidor deixa de receber o valor do auxílio-refeição/ alimentação em relação ao período que ultrapassar os 30 dias ininterruptos em que faz jus ao benefício.

2) Tive um problema de saúde, fui ao meu médico particular e tenho um atestado para os três dias em que faltei ao trabalho. Necessito tirar uma licença médica?

Resposta: Você pode faltar, por motivo de doença, até três dias por mês,

consecutivos ou não; para isso, é necessário apresentar o atestado do seu médico particular a seu chefe imediato, para fins de abono das faltas, até o terceiro dia útil do mês subsequente, observando-se que o nº do CRM do médico deve estar bem claro, para fins de posterior lançamento na frequência.

3) Como devo proceder para obter uma licença médica?

Resposta: O servidor que se afastar, por motivo de doença, por mais de três dias, precisará de licença médica. Para isso deverá dirigir-se ao Protocolo Administrativo do TJ, da CGJ ou NURs correspondentes à sua lotação. Se a licença médica for por período superior a 15 dias só será deferida mediante laudo da empresa contratada para esse fim, devendo o servidor fazer a solicitação da perícia na CEAPE – se lotado no TJ, na DIPES, se lotadas em unidades administrativas da CGJ ou nos setores de Pessoal dos NURs. As licenças médicas por prazo igual ou inferior a 15 dias são deferidas, mediante apresentação de atestado médico, pelos Juízes Dirigentes dos NURs, pela DGADM ou pela DGPEs, de acordo com a lotação do servidor.

4) Concessão de licença médica implica a perda da concessão de licença especial?

Resposta: Não, se a licença ocorrer até o limite de 90 (noventa) dias. Ultrapassado esse prazo, não será concedida a licença especial, suspendendo-se o prazo aquisitivo, uma vez que restará perdido, para fins de aquisição da licença especial, todo o período anterior à licença médica.

5) Estou de licença médica, cujo término será numa sexta-feira. Em caso de renovação, ela pode ser reiniciada na segunda-feira?

Resposta: Não, pois a prorrogação deve ser iniciada no dia seguinte ao do término da licença inicial.

6) A concessão de licenças (médica, especial, para repouso à gestante, por motivo de doença em pessoa da família etc.) retarda a aposentadoria?

Resposta: Não, pois os afastamentos por tais motivos são considerados como de efetivo exercício.

► LICENÇA NOJO

1) A Licença nojo pode ser concedida em caso de falecimento de qualquer parente do servidor?

Resposta: Não, a licença só poderá ser usufruída no caso de falecimento de cônjuge, companheiro(a), filho(a), pais e irmãos. (art. 225, II, Decreto 2479/79).

2) Qual o período da licença nojo?

Resposta: De até oito dias consecutivos a contar da data do falecimento inclusive (art. 225, do Decreto 2479/79).

► LICENÇA PARA TRATO DE PESSOA DA FAMÍLIA

1) Meu pai está muito doente e precisa de minha assistência durante a maior parte do dia. Tenho direito de me afastar do trabalho para poder dar maior atenção à saúde dele?

Resposta: Sim, a licença para tratamento de pessoa da família é cabível quando o doente for, em relação ao servidor, ascendente (que é o caso de seu pai), descendente, colateral consanguíneo ou afim até o 2º grau, cônjuge do qual não esteja legalmente separado, ou alguém que vive às expensas do servidor e conste de seu respectivo assentamento individual (artigo 117 do Decreto 2479/79). Mas atenção. Caso a pessoa a ser acompanhada não seja o cônjuge ou companheiro ou filho, será necessária a confecção de laudo social pelo DESAU.

2) Qual o prazo máximo para essa licença?

Resposta: O prazo máximo da licença para tratamento de pessoa da família é de 24 meses. Ressalte-se que a licença é concedida com vencimentos e vantagens integrais nos primeiros doze meses, e com dois terços no período restante do afastamento. Vale lembrar, ainda, que, quando inferior a 90 dias, ininterruptos ou não, ela suspende, enquanto durar, a contagem de tempo para aquisição de licença-prêmio. Caso ela seja superior a 90 dias, também ininterruptos ou não, ela provoca a interrupção dessa contagem.

3) O que é necessário para a solicitação da licença para tratamento de pessoa da família?

Resposta: O procedimento é o mesmo que é adotado para solicitação de licença médica do servidor, sendo que o atestado a ser apresentado ao Protocolo Administrativo (Praça XV nº 2 sala 3 térreo) é relativo à pessoa enferma.

► LICENÇA PATERNIDADE

1) Sou serventuário, minha esposa está grávida e meu filho nascerá em breve. Tenho direito a alguns dias para ficar em casa após o nascimento do bebê?

Resposta: Sim, você tem direito a cinco dias consecutivos de licença-paternidade, a contar da data do nascimento de seu filho.

2) Tenho um colega de cartório que pretende adotar uma criança. Ele também terá direito à licença-paternidade?

Resposta: Sim. Tanto a licença-maternidade quanto a licença-paternidade são devidas no caso de adoção.

► LICENÇA PRÊMIO (LICENÇA ESPECIAL)

1) O que preciso para utilizar licença-prêmio?

Resposta: Protocolizar pedido de gozo com o "de acordo" da chefia imediata com antecedência mínima de 30 dias da data que deseja iniciar o afastamento. Sem a observância desse prazo, o início do afastamento poderá ser deslocado para a data do deferimento da licença.

2) O servidor efetivo no exercício de função de confiança poderá usufruir licença-prêmio percebendo o valor da respectiva função?

Resposta: Sim, desde que possua mais de cinco anos ininterruptos de exercício de Função Gratificada ou Cargo em Comissão e permaneça no exercício da mesma durante a licença.

3) O gozo da licença prêmio pode ser parcelado?

Resposta: Sim, em períodos de um ou dois meses; contudo, uma vez configurado o parcelamento, deverá ser observado o intervalo de um ano para gozo do saldo restante, salvo quando se tratar de prorrogação ou de quinquênios distintos.

4) Quem gozar mais de 30 dias de licença-prêmio perde a Função Gratificada ou Cargo em Comissão? E a lotação?

Resposta: Não necessariamente. Entretanto, vale lembrar que a Função Gratificada e o Cargo em Comissão são de livre nomeação e exoneração; por isso, a qualquer momento, inclusive durante o gozo da licença, poderá o servidor perdê-los. O mesmo ocorre quanto à lotação.

5) Se a licença for interrompida fora dos prazos previstos para parcelamento?

Resposta: Conforme o disposto no Ato Normativo nº 21/2011, o gozo de licença especial pode ser interrompido pelas mesmas razões dispostas no Ato Normativo nº 26/2009, sendo que o saldo restante da licença interrompida será gozado conforme o disposto no § 5º, do artigo 4º, do referido Ato Normativo, se diverso de 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias.

► LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR OU PARA ACOMPANHAR O CÔNJUGE

1) Preciso justificar meu pedido de gozo de licença sem vencimentos?

Resposta: Sim, o pedido deve ser devidamente motivado, com anuência da chefia imediata e protocolado com antecedência mínima de 30 dias do início do afastamento. No caso de licença sem vencimentos para acompanhar o cônjuge, o servidor anexa ao requerimento documento expedido pelo órgão/corporação ou empresa, que comprove a transferência de sede do trabalho do cônjuge.

2) Durante o afastamento por motivo de licença sem vencimentos, deverá haver recolhimento para o RIOPREVIDÊNCIA?

Resposta: O servidor manifesta a sua opção pela contribuição previdenciária ou não, no percentual de 33% sobre sua última remuneração (art. 19 da Lei nº

3189/99 c/c Lei nº 5260/08), ficando ciente de que o não recolhimento da contribuição previdenciária, por prazo superior a doze meses, implicará a suspensão do exercício dos direitos previdenciários, devendo renovar a manifestação a cada prorrogação de licença ou afastamento, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, do Decreto nº 41.865/2009.

3) Após quanto tempo depois de usufruir licença sem vencimentos posso requerer nova licença?

Resposta: A licença para trato de interesse particular poderá ser usufruída em período de um ano, prorrogável por igual período, sendo exigido o lapso de cinco anos entre o término de um afastamento e o início de outro. Já a licença para acompanhar o cônjuge, poderá ser renovada de dois em dois anos, caso persista a causa da licença.

4) Para a reassunção antes do prazo concedido para a licença, assim como no término, basta entrar em exercício?

Resposta: Não. O licenciado deve protocolar o pedido de reassunção, preferencialmente com antecedência mínima de 30 dias, a fim de ser providenciada a reinclusão em folha de pagamento e respectiva lotação.

► PENSÃO

1) Sou pensionista de ex-servidor do Tribunal de Justiça; como faço para requerer a revisão de pensão no RIOPREVIDÊNCIA?

Resposta: Considerando o Decreto 43952/2012, o Documento de Atualização de Pensão (DAP) passou a ser lançado eletronicamente através de sistema próprio do RIOPREVIDÊNCIA (REVPEN). A Divisão de Processamento de Benefícios Previdenciários é a responsável pelo lançamento dos dados atualizados dos ex-servidores deste Poder Judiciário que possuem pensionistas, cabendo posteriormente ao RIOPREVIDÊNCIA a efetivação da atualização dos valores da pensão. Não há mais a necessidade de retirada do DAP para o posterior ingresso no RIOPREVIDÊNCIA. Com o lançamento no sistema, o RIOPREVIDÊNCIA terá acesso aos dados atualizados e poderá providenciar a atualização dos valores da pensão.

2) Sou pensionista de ex-servidor do Tribunal de Justiça; como devo proceder a fim de obter informações de “se vivo fosse” para instruir pedido de revisão de pensão na esfera judicial?

Resposta: Poderá utilizar-se de formulário próprio, disponível na Divisão de Protocolo Administrativo do TJ (Praça XV nº 2 sala 3 térreo), anexando cópia do seu último contracheque, com o respectivo original para conferência. Posteriormente, deverá retirar na Central de Atendimento de Pessoal – CEAPE (Praça XV nº 2 sala 215) declaração com a informação solicitada.

► RECADASTRAMENTO

1) Aposentei-me este ano. Quando terei que fazer o recadastramento? Que documento devo apresentar?

Resposta: O primeiro recadastramento deve ser efetuado no ano seguinte àquele em que se deu a aposentadoria. É feito por final de matrícula, do dia 01 ao 20 de cada mês, nos seguintes termos: somam-se 02 (dois) ao número do final de matrícula, para apuração do mês em que será procedido o recadastramento. Exemplo: final de matrícula 05; adicionando-se 02, chega-se a 07 (sete); o de recadastramento, então, será no **mês de julho**. Deverá ser apresentada, no ato do recadastramento, a carteira de identidade, o CPF e o comprovante de residência.

2) Posso me recadastrar na Comarca mais próxima da minha residência?

Resposta: Sim. O recadastramento pode ser feito na diretoria do fórum da comarca mais próxima da sua residência, conforme calendário de final de matrícula; para se recadastrar, é necessário estar munido de documento de identificação, com fotografia, e do formulário próprio remetido à sua residência.

3) Moro em Campo Grande. Posso me recadastrar no fórum daqui?

Resposta: Sim. O senhor deverá comparecer à Diretoria do Fórum mais próxima de sua residência, com identidade e o formulário que lhe foi enviado para fins de recadastramento, assinando esse formulário na presença do servidor da Diretoria do Fórum. A situação será a mesma para os servidores aposentados que residam em áreas abrangidas por algum fórum regional ou em outros municípios do Rio de Janeiro

4) Como requisito a visita de Assistente Social para me recadastrar?

Resposta: Por meio de requerimento, ao qual deverá ser anexado atestado médico. O pedido pode ser encaminhado por fax – (21) 3133-7640 – ou Correio. Caso o aposentado não esteja em condições de preencher o requerimento, outra pessoa pode fazê-lo.

5) Posso fazer o recadastramento por procuração?

Resposta: Não.

6) Como posso fazer o recadastramento morando fora do estado do Rio de Janeiro?

Resposta: Se o endereço cadastrado no Tribunal for de outro estado, a pessoa deve aguardar, em casa, o formulário próprio e seguir todas as instruções, devolvendo, o mais breve possível, a primeira via do documento, preenchida.

7) Se eu não fizer o recadastramento no mês correspondente a minha matrícula, terei o meu pagamento suspenso?

Resposta: Sim, da seguinte forma:

a) suspensão de 20% (vinte por cento) do pagamento no mês subsequente àquele em que deveria ter realizado o recadastramento;

b) suspensão total – no mês subsequente ao da suspensão dos 20%, se persistir o não recadastramento.

OBS.: ocorrendo o recadastramento, a reinclusão na folha de pagamento será feita na folha seguinte à do mês em que for efetuado, com ressarcimento dos valores eventualmente suspensos.